



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**LEI N.º 1664/2000**

**SÚMULA: "Estima a Receita e fixa a despesas do município de Clevelândia, para o exercício de 2001 e da outras providências".**

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do município de Clevelândia para o exercício de 2001, estima a receita em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e a despesa em igual valor, discriminados pèlos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos , rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento.

**I – Receitas Correntes .....R\$ 8.257.000,00**

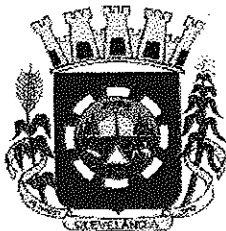
Receita Tributária	R\$ 648.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 30.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 70.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 13.000,00
Receita Industrial	R\$ 170.000,00
Receita de Serviços	R\$ 60.000,00
Transferências Correntes	R\$6.610.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 656.000,00

**II – Receitas de Capital.....R\$ 743.000,00**

Operações de crédito	R\$ 380.000,00
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 245.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 18.000,00

**Total Geral .....R\$ 9.000.000,00**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Pôr funções do governo:

01 - Legislativo	R\$ 335.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$3.279.000,00
04 - Agricultura	R\$ 45.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	R\$ 155.000,00
08 - Educação Cultura	R\$2.444.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 160.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 535.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$1.030.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 927.000,00
16 - Transporte	R\$ 90.000,00

**R\$ 9.000.000,00**

2 - Pôr Categoria Econômica:

Despesas Correntes .....	R\$ 6.640.000,00
Despesas de Capital .....	R\$ 2.360.000,00

3 - Pôr órgão de Administração

<b>01 - Legislativo Municipal .....</b>	<b>R\$ 335.000,00</b>
Câmara de Vereadores.....	R\$ 335.000,00

<b>02 - Executivo Municipal.....</b>	<b>R\$ 8.665.000,00</b>
--------------------------------------	-------------------------

Gabinete do Prefeito	R\$ 323.000,00
Secr. Municipal de Administração Geral	R\$2.138.000,00
Secr. Municipal de Agricultura	R\$ 398.000,00
Secr. Municipal de Saúde	R\$1.030.000,00
Secr. Municipal de Assistência Social	R\$ 227.000,00
Secr. Municipal Educação, Cultura e Esportes	R\$2.599.000,00
Secr. Municipal de Obras e Viação	R\$1.415.000,00
Secr. Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 535.000,00

**Total Geral .....** **R\$ 9.000.000,00**

Art. 4º - Fixa o Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipações da Receita e nos termos da Constituição Federal, ressalvado o artigo 167.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

II – Efetuar Operações de Crédito no País, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do artigo 7 da Lei n.º 4320/64, destinados as despesas de capital na limitação e normas contidas na Constituição Federal;

III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento), das despesas autorizadas por Lei nos termos do art. 7º, combinado com artigo 42 e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n.º 4320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;

IV – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4320/64;

V – Designar a Secretaria Municipal de Administração geral, para movimentação das dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

  
**Idevaldo Zardo**  
**Prefeito Municipal**

